



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

segunda-feira, 18 de setembro de 2017

Ano I - Edição nº 00133 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

SUMÁRIO

- 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO De PRAZO AO CONTRATO nº. 205/2015
- Decreto nº 186/2017.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. 205/2015, que entre si firmaram o Município de Brotas de Macaúbas/BA e a empresa **Araújo Durães Engenharia Ltda. - ME** Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 205/2015, referente à Carta Convite nº 008/2015 que tem como objeto a prestação de serviço de engenharia para construção da academia da saúde na sede do Município de Brotas de Macaúbas/BA. Acréscimo: 04 (quatro) meses, a partir de 14/08/2017, com término em 14/12/2017. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Brotas de Macaúbas/BA, 14 de Agosto de 2017.

Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas – BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

Praça dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO Nº 186/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Regulamenta a instalação de ramais nas tubulações de água na Zona Rural do Município de Brotas de Macaúbas e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Brotas de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.433/1997 e a Lei Estadual nº 11.612/2009 que instituíram as Políticas Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos, a qual prevê que a água é um bem de domínio público, sendo um recurso natural limitado que em situações de escassez, o uso proprietário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilidade nacional e integrada dos recursos hídricos; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CONSIDERANDO que o Município vem revisando as tubulações existentes nas Comunidades e colocando novas tubulações onde for necessário para preservar o bem-estar da população e o uso adequado e racional d'água assegurando o fornecimento da água para todos.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido aos usuários realizar qualquer intervenção nas tubulações de água e promover instalações, substituições ou renovações dos ramais de água sem a devida autorização dos servidores municipais competentes pelo controle do uso da água.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no apoio as ações de fiscalização e controle do uso da água permitindo que toda a população domiciliada na Zona Rural tenha acesso à água.

Parágrafo Único – Ficam autorizado aos agentes de fiscalização adentrarem nas propriedades particulares a fim de promoverem a vistoria e correção que se fizer necessária relacionada à instalação de ramais nas tubulações de água.

Art. 3º - A não observância no disposto neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na lei e o encaminhamento da irregularidade ao Órgão Estadual responsável para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – No caso de reincidência, ficam autorizados os agentes responsáveis pela fiscalização a adotar medidas no sentido de obstruir a captação da água da propriedade em razão do ramal instalado de forma ilegal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.


Litercílio Nunes de Oliveira Júnior